



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



DECRETO Nº266, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Publicado no
Diário de Avisos
de 13/04/21 a 14/04/21
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Jequitaiá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV-2, reconhecida pela organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210, de 25 de março de 2020, que configurou a Calamidade em Saúde Pública, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 249, de 05 de janeiro de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Jequitaiá/MG;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública fica estendido até 30 de junho de 2021, conforme Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 259, de 26 de fevereiro 2021, que dispõe sobre a implementação de novas medidas para prevenção da COVID-19 no Município de Jequitaiá/MG;

CONSIDERANDO que os próximos dias serão de extrema importância para prevenção e combate da Covid-19;

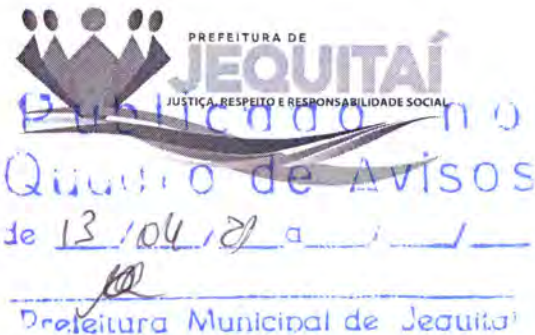
CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19.

Dr. Simeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, no município de Jequitaiá/MG em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

Art. 2º – Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do Coronavírus e do atual quadro que se apresenta a nossa cidade, ficam suspensos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da Deliberação nº 130/2021.

Art. 3º – Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas, exceto serviços relacionados à área da saúde, assistência social, transporte, estradas vicinais, limpeza pública, licitações e tributação, devendo os demais setores trabalharem sem atendimento ao público.

Art. 4º – Ainda é dever do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, autorizados a funcionar, respeitar as seguintes condições:

- a) estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- b) implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- c) garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro do seu estabelecimento, bem como filas externas.

Art. 5º – Fica determinado a proibição de:

I-circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II-circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III-a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

IV-a prática de esportes coletivos, bem como prática de quaisquer atividades em academias;

Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG

Eldimá Caldera Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Publicado no
Quadro de Avisos
de 13/04/21 a ____/____/____
[Signature]
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

V-a realização de missas e cultos com a presença de fiéis;

VI-a realização de comércio ambulante.

Art. 6º – As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão operar obedecendo às normas estabelecidas pela OMS como medida de contenção do COVID-19.

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, autorizados a funcionar, poderão manter suas instalações abertas no máximo até às 20:00 h (vinte horas), realizando a comercialização de seus bens ou serviços mediante a entrega dos produtos diretamente ao cliente, sendo que lanchonetes similares poderão funcionar apenas na modalidade ‘delivery’, estando todos obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas.

§1º – Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Jequitaiá.

Art. 8º – O descumprimento de qualquer norma deste Decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) a ser aplicada ao cidadão infrator, ao responsável do estabelecimento ou entidade, ao proprietário ou possuidor de imóvel particular, por agente representando à prefeitura, que poderá solicitar o policiamento para cumprimento da notificação.

I-Na hipóteselta de reincidência, será aplicada nova penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II-O estabelecimento que descumprir pela 3º (terceira) vez qualquer norma deste Decreto, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 9º –A pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscara, nas vias públicas, no interior dos estabelecimentos comerciais e filas, ficará sujeita a multa. A pessoa multada será posteriormente notificada.

Paragrafo Único. Caso o autuado seja menor de idade, o seu responsável legal será responsabilizado pelo ato.

Art. 10º – A pessoa que , estando ciente de sua contaminação, sair de casa, pouco se importando com as medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, matendo contato com

[Signature]
Dr. Símeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG

[Signature]
Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



peçoas, poderá ter sua conduta enquadrada como ilícito penal que será comunicada à autoridade policial e ao Ministério Público.

Paragrafo Único. O crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no art. 268 do Código Penal pode ser imputado ao indivíduo que descumprir as regras emitidas pelo poder público para evitar a disseminação e propagação da Covid – 19.

Art. 11º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas no Programa Minas Consciente e neste Decreto Municipal ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio das suas autoridades sanitárias.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor no dia 14/04/2021 e é válido até o dia 18/04/2021, revogando as disposições em contrário.

Jequitai/MG, 14 de abril de 2021.

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA

Prefeito Municipal

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitai - MG

Dr. Simeão Smith P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitai - MG

SIMEÃO SMITH PEREIRA DE AMORIM


Secretário Municipal de Saúde

Publicado no
Quadro de Avisos
de 13/04/21
Secretaria Municipal de Jequitai



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Publicado no
Quadro de Avisos
de 13/04/21 a _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Jequitaiá

ANEXO ÚNICO

Termo de Constatação de Infração Sanitária – TCIS

Número Sequencial: _____

I – DO INFRATOR:

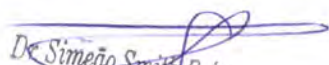
Nome/Razão Social: _____


CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

II – DA INFRAÇÃO

() aglomeração humana em estabelecimento, incluindo-se as filas de acesso.


Simeão Smith P. A. M.
Secretário Municipal
Jequitaiá - MG


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Publicado no
Quadro de Avisos
de 13/04/21 a 17/04/21
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

- () aglomeração humana em espaço público.
- () funcionamento não autorizado de estabelecimentos e atividades.
- () funcionamento de estabelecimentos e atividades fora de condições pré-determinadas.
- () funcionamento de estabelecimento fora do horário fixado.
- () falta do uso de máscara facial por colaborador ou cliente no interior de estabelecimento.
- () falta do uso de máscara facial por cidadão em vias públicas do Município.

III – PRAZO

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da expedição deste Termo de Constatação, para a retirada da 1º Via do Auto de Infração, pelo infrator na sede do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Djalma Andrade, nº 185, Centro, Cep: 39.370-000.

IV – SOBRE A INFRAÇÃO

Local: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

V – IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Nome: _____

Dr. Simeão Smith
Secretário Municipal de
Jequitaiá - MG

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Matrícula: _____

Assinatura: _____

Publicado no
Quadro de Avisos
de 13/04/21 a _____

Prefeitura Municipal de Jequitaiá

Edimá
Edimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG

Dr. Simeão
Dr. Simeão S. P. Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Jequitaiá - MG